



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### LEI Nº 428/2005

**Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, os seguintes cargos, a serem incluídos no anexo I, da Lei nº 179/97, alterado pela Lei nº 418/04 e nos anexos II, III, IV e V, da Lei 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido anexo:

**I** – 09 (nove) cargos de SUBENCARREGADO DE SETOR, referência CC-5;

**II** – 25 (vinte e cinco) cargos de BRAÇAIIS, Referência 01;

**III** – 05 (cinco) cargos de AGENTE FISCAL, Referência 06;

**IV** – 10 (dez) cargos de PROFESSOR – MA – P1, Referência 01;

**V** – 05 (cinco) cargos de MOTORISTA, Referência 03;

**VI** – 05 (cinco) cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Referência 05;

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos efetivos criados por esta Lei, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** – Os cargos ora criados de provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Os cargos ora criados de provimento efetivo, deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária para preenchimento dos cargos ora criados, com o amparo da Lei Municipal nº 268/2000.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais onde os profissionais estiverem lotados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de abril de 2005.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal